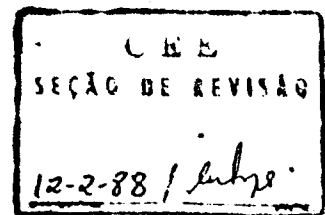




D.O.F. de 19/FEV 1988: 04



PROCESSO Nº 0385/70

INTERESSADO: Colégio "Brasil-Europa"/Capital

ASSUNTO: 1a. semestralidade de 1987

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 114/88

APROVADA EM 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1a. semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 índices acima do reajuste autorizado, a saber:

Curso:

1º Grau - 1a. a 4a. série	Cz\$ 9.969,00	194%
1º Grau - 5a. a 8a. série	Cz\$ 11.409,00	189%
2º Grau	Cz\$ 13.410,00	189%

A Instituição apropriou 46% das despesas para pagamento do pessoal docente, técnico e administrativo, incluindo os "pró-labore" e encargos, abaixo do razoável.

De outro lado, apropriou com aluguel de imóveis, despesas acima do admitido sem comprovações, inclusive utilizando também despesas com depreciação (2,8%), que não deveriam coexistir com imóvel locado.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento da aprovação dos valores cobrados no 1º semestre, ficando assim fixada a 1a. semestralidade de 1987:

Curso:	1º semestre/87	2º semestre/87
1º Grau - 1a. a 4a.	Cz\$ 8.373,94	Mês 07 - Cz\$ 1.953,91
		Mês 08 - Cz\$ 1.953,91
		Mês 09 - Cz\$ 2.087,49
		Mês 10 - Cz\$ 2.230,19
		Mês 11 - Cz\$ 2.382,65
		Mês 12 - Cz\$ 2.654,95

12-2-88 / Cury

Curso:

1º semestre/87

2º semestre/87

1º Grau - 5a. a 8a.

Cz\$ 9.734,59

Mês 07 - Cz\$ 2.271,40

Mês 08 - Cz\$ 2.271,40

Mês 09 - Cz\$ 2.426,68

Mês 10 - Cz\$ 2.592,57

Mês 11 - Cz\$ 2.769,80

Mês 12 - Cz\$ 3.086,34

2º Grau

Cz\$ 11.421,65

Mês 07 - Cz\$ 2.665,05

Mês 08 - Cz\$ 2.665,05

Mês 09 - Cz\$ 2.847,23

Mês 10 - Cz\$ 3.041,87

Mês 11 - Cz\$ 3.249,82

Mês 12 - Cz\$ 3.621,23

As diferenças cobradas à maior deverão ser compensadas ao corpo discente.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente